



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 11366/2015

Nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, sem prejuízo do direito de avocação, na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, a minha competência para determinar a restituição e a sua notificação à entidade devedora, prevista na alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P. no âmbito da competência agora delegada, entre 30 de julho e a data da publicação do presente despacho.

29 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

208991888

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 11367/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, da classificação das empresas públicas;

Importa, pois, dar cumprimento ao disposto na referida Resolução do Conselho de Ministros e, consequentemente, definir a classificação da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A.;

Assim:

Ao abrigo do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no uso da competência que foi delegada através do Despacho n.º 9784/2013, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo dos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, designadamente do disposto nos seus n.ºs 2 a 13 e 19, é atribuída à sociedade SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A. a classificação C.

2 — À sociedade objeto do presente despacho é aplicável o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

31 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

208999364

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 778/2015

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende proceder à contratualização, durante o ano de 2015, de uma solução informática de evolução do sistema de gestão documental em uso no Ministério, assegurando a sua operacionalidade e adaptação às novas exigências dos processos de trabalho.

Considerando que a abertura do procedimento de contratação pública com a aquisição em causa dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º — Autorizar o Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

- a) 41.027,66 € (quarenta e um mil, vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos) em 2015;
- b) 302.686,63 € (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) em 2016.

2.º — Estabelecer que as importâncias fixadas para o ano económico de 2016 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas adequadas inscritas no Orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no dirigente máximo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar, incluindo as previstas no CCP, designadamente aprovar as peças do procedimento, proferir os correspondentes atos de adjudicação e aprovar as minutas dos contratos a celebrar.

5.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no dirigente máximo do Departamento Geral de Administração, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.

6.º — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208991336

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11368/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na direta dependência do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a Divisão de Análise Jurídica e Contratual (DAJC), à qual compete assegurar o estudo e tratamento jurídico dos assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, designadamente no âmbito do procedimento administrativo e da contratação pública, bem como noutras matérias inseridas na esfera de atribuições da DGRDN.

2 — É revogado o Despacho n.º 10965/2015, de 25 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

208993272

Instituto da Defesa Nacional

Despacho n.º 11369/2015

Considerando a publicação da nova Lei Orgânica do Instituto da Defesa Nacional, através do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 30 de julho, que entrou em vigor no passado dia 1 de agosto;

Considerando que na referida Lei Orgânica se prevê a existência no n.º 2 do seu artigo 3.º de um Conselho Científico e que no artigo 5.º se refere que este é um órgão colegial, de natureza consultiva, ao qual compete apoiar o Diretor-Geral do IDN no exercício das suas funções; Determino:

1 — Que se crie o Conselho Científico do IDN como órgão colegial, de natureza consultiva, de apoio ao Diretor-Geral do IDN.

2 — Que seja da sua competência:

a) Pronunciar-se sobre os projetos de investigação científica que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral do IDN, sendo estes, em princípio, todos os que não tenham classificação de segurança, ou caráter confidencial ou não obedeçam a acordos bilaterais ou multilaterais do IDN com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

b) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação estratégica do IDN, que lhe serão apresentadas pelo Diretor-Geral;

c) Pronunciar-se sobre outras questões de natureza pedagógica, científica ou cultural que lhe sejam apresentadas pelo Diretor-Geral do IDN.

3 — O Conselho Científico é formado na sua composição inicial pelos membros seguintes:

a) O Diretor-Geral do IDN, que o preside;

b) O Chefe da Equipa Multidisciplinar do Centro de Estudos e Investigação (CEI);

c) Os investigadores do IDN que desenvolvam trabalhos nos projetos de investigadores residentes e os assessores, sempre que estes desenvolvam trabalhos de investigação ou tenham um *curriculum* científico que o justifique.

d) Outros funcionários do IDN que o Diretor-Geral do IDN convide a participar nas reuniões, tendo em conta a agenda de trabalho.

4 — O Conselho Científico na sua composição inicial deverá aconselhar o Diretor-Geral sobre o seu alargamento a outras personalidades, militares ou civis, sem vínculo permanente ao IDN, que sejam reconhecido mérito no domínio das questões de segurança e defesa.

5 — O Diretor-Geral do IDN, uma vez ouvido o Conselho Científico, nomeará as personalidades referidas no ponto anterior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro.

23 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

208992568

Despacho n.º 11370/2015

A Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada pela Lei n.º 51/2005, de 15 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006,

de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, fixou o quadro jurídico a dar à criação e reestruturação dos serviços da administração direta do Estado.

O Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho, que estabelece a orgânica do Instituto da Defesa Nacional, fixou a equiparação do estatuto remuneratório dos chefes de equipa multidisciplinar. A Portaria n.º 282/2015, de 15 de setembro, fixou em uma a dotação máxima de equipas disciplinares do Instituto da Defesa Nacional.

Para completar e satisfazer as novas exigências e necessidades da sua missão principal de apoio à formulação do pensamento estratégico nacional e do pensamento estratégico da defesa nacional, é necessária a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a realização de projetos de investigação nacionais e internacionais.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, que estatui que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, é da responsabilidade do respetivo dirigente máximo», e do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho, com a Portaria n.º 282/2015, de 15 de setembro, determino a constituição da equipa multidisciplinar designada por Centro de Estudos e Investigação (CEI).

1 — Ao CEI compete desenvolver os estudos e os projetos de investigação aprovados pelo Diretor-Geral.

2 — O pessoal necessário ao funcionamento do CEI é designado por despacho do Diretor-Geral.

3 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho determino que o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar é equiparado a diretor de serviço, podendo o mesmo optar pela remuneração base correspondente à sua categoria de origem, se esse for o caso.

4 — São cometidas ao chefe de equipa multidisciplinar as competências previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — O chefe da equipa multidisciplinar será oportunamente designado pelo Diretor-Geral.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

208992624

Louvor n.º 482/2015

Louvo o Major do Serviço Geral do Exército NIM 17876781, Mário José Rodrigues Salvo Paiva, pela forma muito competente e dedicada como desempenhou, ao longo dos últimos quatro anos, as funções de coordenador do Núcleo de Informática, do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Enquanto coordenador do Núcleo de Informática, o Major Mário Paiva evidenciou os seus sólidos conhecimentos técnicos e o seu elevado sentido de responsabilidade, desempenhando de forma proficiente todas as tarefas inerentes à sua área de responsabilidade, no âmbito da informática, desde as associadas ao apoio das atividades académicas do IDN, até à elaboração de estudos e propostas tendo em vista a modernização do parque informático do Instituto.

Particularmente zeloso e empenhado quanto à sua responsabilidade pela gestão da rede de dados do IDN, nas instalações em Lisboa e no Porto, bem como nas afetas ao Centro de Estudos EuroDefense-Portugal, no Palácio Bensaúde, o Major Mário Paiva pugnou sempre, de forma perseverante e diligente, pelo eficiente funcionamento da rede, ao mesmo tempo que desenvolveu uma gestão proficiente e criteriosa dos recursos informáticos disponíveis.

Paralelamente, deu um contributo muito relevante para a concretização de vários e importantes objetivos envolvendo a utilização de recursos informáticos, designadamente, a implementação da rede de dados móvel, do sistema de gestão documental, do sistema de controlo de acessos e do sistema de controlo da assiduidade do Instituto. Igualmente relevante foi a sua participação no desenvolvimento do portal do IDN na Internet, bem como dos portais no *facebook* e *twitter* e, bem assim, na atualização permanente dos seus conteúdos, contribuindo para a melhoria da divulgação das atividades do IDN e para a sua imagem externa.

Merece ainda uma especial menção, a ação muito meritória que desenvolveu no exercício das funções de Oficial de Segurança, cargo que exerceu em acumulação de funções a partir de janeiro de 2013, particularmente no que refere à implementação de sistemas visando a melhoria da segurança das instalações e das pessoasas.

À eficácia do seu desempenho, o Major Mário Paiva associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, revelando um grande espírito de missão, abnegação, e elevados dotes de caráter, lealdade e sentido do dever.